



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0703/2022

*Atualiza a norma para a execução, pelo Enfermeiro, da punção arterial para gasometria e/ou instalação de cateter intra-arterial para monitorização da pressão arterial invasiva (PAI).*

**O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso I, alínea "m" da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorra o cuidado profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 679, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a normatização da realização de ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Câmara Técnica nº 060/2021/CTLN/DGEP/Cofen, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a normatização da realização de ponto de fixação do cateter após punção e instalação de cateter intra-arterial com finalidade de monitorização da pressão arterial invasiva (PAI);

**CONSIDERANDO** o Parecer da Câmara Técnica nº 092/2021/CTLN/DGEP/Cofen, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a normatização da realização de botão anestésico para a fixação com fio cirúrgico do cateter após punção e instalação de cateter intra-arterial com finalidade de monitorização da pressão arterial invasiva (PAI);

**CONSIDERANDO** tudo mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0329/2022 e a deliberação do Plenário em sua 541ª Reunião Ordinária;

*Handwritten signature or mark.*



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No âmbito da equipe de enfermagem, a punção arterial tanto para a coleta de sangue para gasometria, quanto para a instalação de cateter intra-arterial para a monitorização da pressão arterial invasiva (PAI), é procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

**Art. 2º** O Enfermeiro poderá utilizar-se do ultrassom à beira leito para a realização da punção arterial, sendo vedada a emissão de laudo ou a utilização da ferramenta para fins de diagnóstico nosológico.

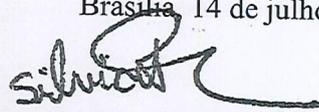
**Art. 3º** O Enfermeiro deverá realizar, quando julgar necessário, botão anestésico prévio à fixação do cateter intra-arterial com fio cirúrgico.

**Art. 4º** Os procedimentos a que se referem os artigos anteriores devem ser executados no contexto do Processo de Enfermagem.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 390/2011.

Brasília, 14 de julho de 2022.

  
**BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS**  
COREN-PB Nº 42725  
Presidente

  
**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**  
COREN-RO Nº 92597  
Primeira-Secretária